EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2021

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 05/2.020 – DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BURITAMA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, integrante do arcabouço legal da revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Buritama – SP.

Os Vereadores **Anizio Antonio da Silva e André Luiz Cunto**, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, vem propor, na forma regimental, as seguintes Emendas modificativas e aditivas aos seguintes artigos, incisos e alíneas do Projeto de Lei Complementar nº 05/2020:

Art. 1º - Altera o *caput* do art. 2º da propositura que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Serão reguladas pelo presente Código as seguintes obras efetuadas por particulares ou entidade pública, na zona urbana, de expansão urbana, zona de urbanização específica e rural no Município, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais pertinentes:

Justificativa: *A inserção zona de urbanização específica se faz necessária para que, o código de obras, também possa ser aplicado sobre este zoneamento municipal.*

Art. 2º - Altera o **§1º** do art.14 da propositura para exigir a apresentação de projetos nos moldes das normas técnicas brasileiras, passando a vigorar com a seguinte redação que segue:

Art. 14.....

§1º Em qualquer caso, as pranchas exigidas no "caput" do presente artigo, deverão ser moduladas, de acordo com a normas técnicas aplicáveis à apresentação de projetos.

Justificativa: *Os projetos a serem analisados pela Prefeitura devem ser apresentados de acordo com as modulações estabelecidas pelas normas técnicas de desenhos e apresentação de projetos.*

Art. 3º - Altera inciso XXV do Art. 15 para inserir, também, entre os conceitos de fossa séptica, a possibilidade de serem executadas em fibra de vidro e polietileno, com a seguinte redação:

Art. 15.....

XXV - Fossa Séptica: tanque de alvenaria, fibra de vidro, polietileno ou concreto onde se depositam as águas de esgotos e as matérias sofrem processo de desintegração;

Justificativa: *A inserção das possibilidades de se utilizar fossas sépticas de fibra de vidro e polietileno vem ao encontro de ampliar os materiais possíveis para estes equipamentos públicos, bem como, proteção ao meio ambiente, pois, são bens duráveis e que evitam vazamentos.*

Art. 4º - Altera o caput do art. 65 da propositura para inserir o departamento de engenharia como responsável pela determinação de medidas no caso de obras estruturalmente comprometidas, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 65. No caso de obra comprometida estruturalmente, o Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Públicos determinará a execução de medidas necessárias para garantir a estabilidade de edificação.

Justificativa: *A questão é meramente de competência. Quem tem competência técnica para determinar ações a serem executadas em caso de obras comprometidas é o departamento de engenharia e, por isso, a proposta de ajuste.*

Art. 5º - Acrescenta a alínea "e" ao inciso III do artigo 75 da propositura, com o seguinte teor:

Art.75.....

III - O requerimento de licença será instruído com as informações necessárias para caracterizar a obra e seu desenvolvimento, sendo exigível, no mínimo:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional responsável pelo Projeto técnico.

Justificativa: *A inserção da alínea visa dar ao analista mais segurança na análise e liberação do documento de licença mediante a exigência da apresentação da anotação de responsabilidade técnica do autor do projeto e obra a ser licenciada.*

Art. 6º - Altera o artigo 78 da presente propositura, para estabelecer que a obra deverá ser garantida pelo prazo legal, passando a ter a seguinte redação:

Art.78. Concluída a obra ou serviço, o executor será responsável pela solução/reparação de qualquer defeito conforme prazos e condições estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e/ou Código Civil.

Justificativa: *A alteração do texto visa adequar a exigência às condições de garantia estabelecidas no Código Civil ou Código de Defesa do consumidor que abrangem um prazo bem maior e, portanto, mais adequada ao interesse público municipal.*

Sala das Sessões, 05 de junho de 2021.

ANIZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR

ANDRÉ LUIZ CUNTO
VEREADOR